MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO SEDE DA MICRORREGIÃO DE SAÚDE – OURO, COMPOSTA PELOS MUNICÍPIOS DE OURO PRETO, MARIANA E ITABIRITO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO GORCEIX (Processo nº 23109.011333/2022-75)

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG**, entidade de direito público, com sede na Praça Barão de Rio Branco, n°. 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos**;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, instituição federal de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n°. 23.070.659/0001-10, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, n°. 122, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Luciano Campos Silva, nos termos do Decreto Federal de 06 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União no 27, de 07 de fevereiro de 2025;

FUNDAÇÃO GORCEIX , fundação de direito privado, com sede a Rua Carlos Walter Marinho Campos, n° 57, Bairro Vila Itacolomy, Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, neste ato representada por seu Presidente Executivo Sr. Cristovam Paes de Oliveira.

RESOLVEM as PARTES fazer o primeiro aditamento ao convênio (doc. 0415668), de forma a dilatar o seu prazo e a realizar o remanejamento de rubricas conforme art. 53 §1º ao §4º c/c art. 54, *caput;* todos, da RESOLUÇÃO CUNI nº 2384/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente aditamento tem como objeto o aditamento ao convênio (doc. nº 0415668) acostado nos autos do processo nº 23109.011333/2022-75 através das alterações constantes nas clausulas segunda e terceira do presente ajustamento em virtude do disposto nos documentos 0864717, 0865412, 0865431 e plano de trabalho anexo (doc. 0870326).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DILAÇÃO DO PRAZO

2.1 A vigência do convênio originário (0415668) será prorrogada por mais 4 (quatro) meses a partir do dia 30 (trinta) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), com término em 30 (trinta) de Julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RÚBRICAS

3.1. Fica remanejado o valor de R$103.221,04 para: 1) Aquisição de uma centrifuga para preparação de reações de PCR (R$100.000,00) e 2) Material de consumo (R$3.221,04) somado ao valor de rendimentos

(R$11.084,66).

3.2. Não houve diferença no valor total, portanto, não foi acrescido nenhum valor.

3.3 O remanejamento aqui retratado encontra-se fundamentado nos ofícios 1443 e 1475 (documentos 0867080 e 0867904).

CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Este ajuste tem por fundamento o disposto no art. 53 §1º ao §4º c/c art. 54, *caput;* todos, da RESOLUÇÃO CUNI nº 2384/21.

4.2 - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do convênio (doc. 0415668), ao qual se incorpora este Aditivo Contratual.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Ouro Preto, ___ de _____ de 2025.

_____
Angelo Oswaldo de Araújo Santo
Prefeito de Ouro Preto

_____
Cláudia Aparecida Marliére de Lima
Reitora da UFOP

_____
Cristovam Paes de Oliveira
Presidente Executivo da Fundação Gorceix

_____
Leandro Leonardo de Assis Moreira
Secretário Municipal de Saúde

_____
Ricardo Martins Fontes
Gestor Municipal Específico

TESTEMUNHAS:

01 - _____

Nome:

Cargo:

02 - _____

Nome:

Cargo:

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Martins Carneiro**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 12/03/2025, às 00:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva**, **REITOR(A)**, em 12/03/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO LEONARDO DE ASSIS MOREIRA**, **Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 28/03/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0867881** e o código CRC **71B6C1F2**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.011333/2022-75

SEI nº 0867881

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO SEDE DA MICRORREGIÃO DE SAÚDE – OURO PRETO, COMPOSTA PELOS MUNICÍPIOS DE OURO PRETO, MARIANA E ITABIRITO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO GORCEIX REFERENTE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.797, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA CUSTEIO DE CENTROS COLABORADORES (CC), VISANDO FOMENTAR A DESCENTRALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA LABORATORIAL, POR MEIO DA HABILITAÇÃO E ATUAÇÃO EM REDE, SENDO O LABORATÓRIO NUPED DA UFOP, O LABORATÓRIO HABILITADO

Convênio 064/2022

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG**, entidade de direito público, com sede na Praça Barão de Rio Branco, n°. 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos**, inscrito no CPF sob o n°. 055.593.596-53, portador da Carteira de Identidade n°. M-195.169, doravante denominado **MUNICÍPIO**;a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, instituição federal de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n°. 23.070.659/0001-10, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, n°. 122, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, neste ato representada por sua Reitora, Prof.ª Dra. Cláudia Aparecida Marliére de Lima, brasileira, inscrita no CPF sob o n°. 529.005.096-53, portador da Carteira de Identidade n°. 2.316.159 - SSP/MG, doravante denominada **UFOP** com a interveniência da **FUNDAÇÃO GORCEIX** (receptora financeira dos recursos advindos desta pactuação com fulcro na Resolução SES/MG n° 7.797, de 21 de outubro de 2022, que estabelece as diretrizes para o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para custeio de centros colaboradores), fundação de direito privado, com sede a Rua Carlos Walter Marinho Campos, n° 57, Bairro Vila Itacolomy, Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, neste ato representada por seu Presidente Executivo Sr. Cristovam Paes de Oliveira, celebram o presente **Convênio**, com base no art. 5º XXXII da Constituição da República, no art. 116 na Lei n. 8.666/1993, observado o Plano de Trabalho e documentos anexos e legislações pertinentes, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a habilitação do Laboratório do NUPEB como Centro Colaborador (CC), visando fomentar a descentralização da vigilância laboratorial, conforme especificações previstas em Plano de Trabalho e demais anexos deste Convênio.

Parágrafo Único. Fica a **UFOP** responsável pelas obrigações decorrentes da celebração do convênio naquilo que assumir, competindo ao **MUNICÍPIO** a respectiva contraprestação pecuniária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Repassar o recurso, conforme os requisitos e valor detalhado no Plano de Trabalho e anexos;

b) Fiscalizar a execução dos trabalhos.

2.2. São obrigações da UFOP:

a) Garantir a qualidade dos exames realizados;

b) Manter-se sob supervisão técnica do Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais (LA- CEN-MG) e executar atividades descentralizadas pelo LACEN-MG para aquelas unidades definidas em sua área geográfica de abrangência;

c) Possuir Laboratório de Contenção mínima NB (Nível de Biossegurança) exigido para manipulação das amostras biológicas com potencial infectante, conforme Resolução RDC n° 50, de 21 de fevereiro de 2022, e utilizar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados ao nível de contenção de biossegurança, para a realização da rotina dos agravos de interesse previstos nesta Resolução;

d) Atuar de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n° 302, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

e) Comprovar a existência de Responsável Técnico no Laboratório com experiência de, no mínimo, um ano em biologia molecular na realização de PCR (Reação em Cadeia Polimerase) e variações da técnica;

f) Executar os procedimentos laboratoriais de diagnóstico das doenças de notificação compulsória, listadas no art. 3° do Capítulo I desta Resolução que inclui recebimento e triagem de amostras biológicas e análise laboratorial por meio de métodos moleculares, atendendo a demanda de sua região referenciada conforme o fluxo pactuado em CIB-Micro;

g) Utilizar os protocolos analíticos referenciados pelo LACEN-MG, Ministério da Saúde (MS), Or- ganização Mundial da Saúde (OMS) ou Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) para fins de padronização dos processos de trabalho no âmbito da rede;

h) Planejar e executar a aquisição de insumos e a manutenção e/ou calibração periódica dos equipa - mentos e instrumentos, conforme orientações do fabricante e disposições RDC n° 302, de 2005, Go- verno Federal do Estado de Minas Gerais / Secretaria de Estado e Saúde;

i) Utilizar os reagentes e insumos respeitando as recomendações de uso do fabricante, cndições de preservação, armazenamento e os prazos de validade;

j) Utilizar o Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL para elaboração de laudos e dis- ponibilização dos dados para notificação à Vigilância em Saúde;

k) Participar, em caráter obrigatório, de um programa de avaliação externa da qualidade dos exaes e implantar o controle interno de qualidade em todas as análises qualitativas e quantitativas realizadas;

l) Respeitar as normas técnicas definidas e submeter-se à auditoria externa pelo LACEN-MG, quan- do necessário;

m) Estabelecer o fluxo de encaminhamento de amostras referenciadas e resultados dos ensaios ana- líticos conjuntamente com a Coordenação de Vigilância em Saúde (CVS) da respectiva regional e os Municípios da sua área de abrangência;

n) Disponibilizar as informações relativas às atividades laboratoriais, por meio de relatórios bimes- trais encaminhados ao LACEN-MG e à Vigilância em Saúde representada pelo CVS da respectiva regional de abrangência e à Coordenação Estadual de Laboratórios e Pesquisa em Vigilância (CELP);

o) Garantir a confidencialidade e sigilo dos resultados dos pacientes, sob pena de responsabiliazação judicial;

p) Colher a assinatura do responsável técnico e de seus colaboradores, incluindo estagiários, em ter- mo de responsabilidade técnica e sigilo profissional quanto ao resultado e laudo das análises;

q) Encaminhar ao LACEN-MG as amostras inconclusas, bem como aquelas para complementação e/ou confirmação de diagnóstico, sempre que requisitadas pela Vigilância em Saúde ou pelo próprio LACEN-MG;

r) Desenvolver pesquisas aplicadas à Saúde Pública de interesse da Vigilância em Saúde devida- mente aprovada em Comitê de Ética em Pesquisa;

s) Incluir representantes da Vigilância em Saúde (CVS e CELP) como coparticipantes das pesqui - sas desenvolvidas;

t) Cumprir com os demais requisitos previstos no Plano de Trabalho.

2.3.São obrigações da Fundação Gorceix:

a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste convênio;

b) Prestar à **UFOP** e ao **Município** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste convênio;

c) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste convênio, para acompanhar a sua execução;

d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste convênio, em conta específica;

e) Informar previamente ao **Município** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente à qual sejam destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este convênio;

f) Restituir ao **Município** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste convênio, sendo facultada ao Município a doação dos valores a **UFOP** ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa;

g) Restituir ao **Município** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste convênio, sendo facultada ao **Município** a doação dos valores a **UFOP** ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa;

h) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este convênio;

i) Manter, durante toda a execução do convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

j) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;

k) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as

suas ações no âmbito deste convênio;

l) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do **Município** por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação aplicável ou de benefícios dos quais o **Município** seja ou se torne beneficiária;

m) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este convênio e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficiente;

n) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

o) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **FUNDAÇÃO** e **Município** ou as demais convenentes, cabendo a **FUNDAÇÃO** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **FUNDAÇÃO** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria;

p) Aplicar no mercado financeiro os recursos repassados pelo **Município** para execução do projeto;

q) Coletar as assinaturas no termo de compromisso dos bolsistas e fazer o controle de toda essa documentação;

r) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste convênio.

s) Realizar a prestação de contas do recurso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O **MUNICÍPIO** transferirá à **FUNDAÇÃO GORCEIX** o valor total de **R$ 551.555,62 [quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos],** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado.

3.2 O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária da proponente, através da fundação gestora no prazo previsto no Plano de Trabalho, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Convênio**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do **MUNICÍPIO**, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº. [02.15.01.10.305.0113.2221.3.3.50.41.00 FR 255 FICHA 1414]

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas, que deverá ser feita pela Fundação Gorceix, tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto o convênio e o alcance das metas e dos resultados previstos.

5.2 A **UFOP** deverá enviar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias após o encerramento do objeto do presente termo.

5.3 O **MUNICÍPIO** analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

6.2 Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

6.3 Fica designado como gestor municipal do presente convênio o servidor Ricardo Martins Fontes, Diretor de Vigilância em Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **UFOP** sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da lei, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

O Município deverá providenciar a Publicação no Diário Oficial no prazo estabelecido no art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este **Termo de Convênio**, terá vigência de **29 (vinte e nove) meses**, contados a partir da celebração do termo de convênio.

9.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO

10.1 Este Termo de Convênio, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela **UFOP** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 É vedada a alteração do objeto do **Termo de Convênio**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

É facultado aos convenentes rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1 Eventuais controvérsias oriundas deste acordo serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF (Medida Provisória nº 2.180-35/2001; Ato Regimental AGU nº 05/2007; Portaria AGU nº 1.281/2007; Portaria AGU nº 1.099/2008; Portaria AGU nº 690/2009; Portaria PGF/AGU nº 201/2013; e, finalmente, o Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010).

12.2. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Ponte Nova (ou Belo Horizonte), Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Ouro Preto, ___ de _____ de 2022.

_____
Angelo Oswaldo de Araújo Santo
Prefeito de Ouro Preto

_____
Cláudia Aparecida Marliére de Lima
Reitora da UFOP

_____
Cristovam Paes de Oliveira
Presidente Executivo da Fundação Gorceix

_____
Leandro Leonardo de Assis Moreira
Secretário Municipal de Saúde

_____
Ricardo Martins Fontes
Gestor Municipal Específico

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Obs.: Minuta elaborada pelo Município de Ouro Preto

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima**, **REITOR(A)**, em 21/10/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Angelo Oswaldo de Araujo Santos**, **Usuário Externo**, em 24/10/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS FORTES**, **Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO LEONARDO DE ASSIS MOREIRA**, **Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 01/11/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0415668** e o código CRC **B7C42C5A**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.011333/2022-75

SEI nº 0415668

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

PLANO DE TRABALHO: MICRORREGIÃO DE SAÚDE DE OURO PRETO - RESOLUÇÃO 7797/21

I- CONCEDENTE			
Razão Social REFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**CNPJ:** 18.295.295/0001-36	
II – Identificação do PROPONENTE			
Razão Social: Universidade Federal de Ouro Preto		**CNPJ:** 23.070.659/0001-10	
Endereço: Rua Diogo de Vasconcelos, 122			
E-mail institucional: reitoria@ufop.edu.br			
Município: Ouro Preto	**CEP:** 35400000		**Telefone:** (31) 3559-1228
Responsável Legal: Luciano Campos			
Cargo: Reitor			
E-mail: Reitor@ufop.edu.br		**Telefone:** (31) 9 9284-5247	
Coordenador do laboratório: Camila Carrião			
E-mail: carriao@ufop.edu.br		**Telefone:** (11) 9 9613-1202	
Responsável Técnico: Cláudia Martins Carneiro			
E-mail: carneirocm@ufop.edu.br		**Telefone:** (31) 9 9199-6504	
Conselho de Classe: Farmácia		**Órgão Expedidor:** Conselho Regional de Farmácia	

III – Característica da proposta	
Programa: Vigilância laboratorial	**Tipo de Atendimento:** Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública (RELSP)

Fundamento Legal:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as tra de recursos financeiros na área da saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.
- o Decreto 47.769 de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021, que aprova as diretrizes para o repasse de incentivo financeiro, em caráter excep Colaboradores (CC), visando fomentara descentralização da vigilância laboratorial e dá outras providências.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.604, de 08 de novembro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.646, de 30 de novembro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.576, de 21 de outubro de 2021.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.681, de 16 de dezembro de 2021 que aprova a relação dos municípios beneficiários e a cota de testes por Microrregião incentivo financeiro para o custeio excepcional de Centros Colaboradores (CC) disposto no Anexo Único da Deliberação CIB/SUS-MG nº 3.576, de 21 de outub
- a Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021, que estabelece as diretrizes para o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o (CC), visando fomentar a descentralização da vigilância laboratorial, por meio da habilitação e atuação em rede.
- a Resolução SES/MG nº 7.839, de 08 de novembro de 2021, que altera o Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021.
- a Resolução SES/MG nº 7.893, de 30 de novembro de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 7.797, de21 de outubro de 2021.
- a Resolução SES/MG nº 7.935, de 16 de dezembro de 2021, que divulga a relação dos municípios beneficiários e a cota de testes por Microrregião para dis financeiro para o custeio excepcional de Centros Colaboradores (CC).

Objetivo: Descentralizar a vigilância laboratorial por meio da habilitação e atuação em rede.

Dilação de prazo de execução do projeto por 4 meses visando tempo hábil para finalização das atividades e mudança de rubrica, justificada porque com a ef laboratório via concurso público não houve necessidade de manutenção do funcionário contratado, sendo este recurso destinado a aquisição de centrífuga e aquis

JUSTIFICATIVA: Considerando que a expansão das políticas públicas voltadas para o diagnóstico de doenças desencadeadas por Vírus, como a COVID, Dengu subtipagem), permanecem como prioridade da Organização Mundial de Saúde, visto que quanto maior o número de pessoas diagnosticadas precocemente mais ef de prevenção.

Nossa proposta se baseia em realizar toda a cadeia do diagnóstico laboratorial molecular de algumas doenças de importância epidemiológica para a nossa região, (etapa potencialmente contaminante para os operadores do laboratório) à detecção do RNA/DNA do patógeno pela técnica do PCR em tempo real. A proposta é de COVID- 19, já que este protocolo já faz parte da rotina de diagnóstico estabelecida em nosso laboratório, e implementar os protocolos para outras infecções virais a

Número de Exames a serem ofertados: ate 1200 testes.

Município(s)-sede de Microrregião a ser Celebrada Contratualização: Ouro Preto

Instrumento Legal para Repasse de Recurso: Convênio

Número de Parcelas / Periodicidade do Repasse do Recursos: Parcela única

Microrregiões a serem Atendidas: Ouro Preto

Municípios a serem Contemplados:

Ouro Preto

Itabirito

Mariana

Outras Fontes de Recurso (se houver): não se aplica

IV –Doenças/Agravos a serem atendidos e exames ofertados

Exames a serem ofertados às Secretarias Municipais de Saúde (SMS) pelo Centro Colaborador

Agravo / Doença	**Exame ofertado / metodologia**	**Capacidade operacional do laboratório (teste**
COVID-19	DIAGNOSTICO MOLECULAR POR REAL TIME PCR	Até 58/dia
SINDROMES GRIPAIS (Influenza A/B)	DIAGNOSTICO MOLECULAR POR REAL TIME PCR	Até 29/dia
ARBOVIROSES (Dengue, Febre Amarela, ZIka)	DIAGNOSTICO MOLECULAR POR REAL TIME PCR	Até 29/dia
CAPACIDADE TOTAL INSTALADA		180/dia

* O número de ensaios realizados para cada agravo poderá variar de acordo com a sazonalidade da circulação viral e ocorrência de possíveis endemias.

V-Cronograma de Execução:

Etapa/Fase	**Meta**	**Especificação**
COVID-19	diagnóstico molecular para COVID-19	diagnósticos como Laboratório Credenciado, atendimento inicial apenas para COVID-19
Síndromes gripais	diagnóstico molecular para Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave	diagnóstico molecular para Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave associad ao Coronavírus, Influenza e outros vírus respiratórios, após passar por avaliação em painel d concordância
Arboviroses	diagnóstico molecular para as principais arboviroses	diagnóstico molecular para as seguintes Arboviroses: Dengue, Zika, Chikungunya, após pass por avaliação em painel de concordância disponibilizado pelo LACEN/MG com rendimen satisfatório.

VI – Plano de Aplicação do Recurso:

Valor Total a ser distribuído: R$ 160.060,57

Especificação	Unidade de Medida
Compra de kits de extração de material genético, materiais plásticos e kits de calibração	1
Manutenção de equipamentos, calibração de equipamentos, compra de kits de calibração de equipamentos, trocas de filtro biológicos, pagamentos de diárias e passagens das equipes de manuntenção das empresas especializadas.	1
Compra de centrífuga para preparação de reações PCR	1
TOTAL GLOBAL	

VII - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à concedente, o compromisso de executar as atividades propostas na forma deste Plano de trabalho dentro das normas de qualidade estabelecidas pelas legislações vigentes, atendendo a população referenciada nos prazos pactuados para resposta oportuna à assistência em saúde pública; dentro das diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal e dos princípios universais do Sistema Único de Saúde.

Nome e assinatura do Representante Legal do Proponente

Ouro Preto , 26 de fevereiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Martins Carneiro**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 12/03/2025, às 00:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva**, **REITOR(A)**, em 12/03/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO LEONARDO DE ASSIS MOREIRA**, **Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 28/03/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0870326** e o código CRC **4F7D73F8**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br